

DIÁRIO OFICIAL



Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO XXXII

FAXINAL, 26 de agosto de 2022

EDIÇÃO 919/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Dispensa Nº 43/2022**, visando a **PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA A CAVALGADA QUE IRÁ ACONTECER NO DIA 28/08/2022**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: ORGANIZAÇÃO DELTA - EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA - CNPJ: 78.305.174/0001-50

Valor Total do Fornecedor: 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (11 MASCULINOS E 04 FEMININOS) PARA CAVALGADA DO DIA 28/08/2022	UND	1	10.500,00	10.500,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 10.500,00 (dez mil , quinhentos)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 26 de agosto de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Dispensa Nº 43/2022

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA A CAVALGADA QUE IRÁ ACONTECER NO DIA 28/08/2022.

Fornecedor: ORGANIZAÇÃO DELTA - EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA

- O preço global sem reajuste proposto de aquisição de **R\$ R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);**
- Fundamentação Legal: Artigo 24 inciso V da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Dispensa Nº 43/2022**, em conformidade com o processo administrativo nº 154/2022

Faxinal, 26 de agosto de 2022.

YLSO ALVARO
CANTAGALLO:
45367485987

Assinado de forma digital
por YLSO ALVARO
CANTAGALLO:45367485987
Dados: 2022.08.26 10:30:53
-03'00'

YLSO ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 55/2022**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: STOP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ: 33.596.251/0001-30
Valor Total do Fornecedor: 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA, PARA AS FESTIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS NO MUNICÍPIO COM CARGA HORÁRIA MÁXIMA DE 7 HORAS DE ATUAÇÃO	DIARIA	250	152,00	38.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);**
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 26 de agosto de 2022.

YLSO ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



Pregão Nº 55/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022 – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF no 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.
2. de outro lado, a empresa STOP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.596.251/0001-30, com sede na AVENIDA LAGOA BONITA, 283, CEP , RESIDENCIAL LAGOA BONITA, em MAUA DA SERRA -PR., neste ato representada pelo Sr. GILMAR BEMBEM, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 085.513.619-70, residente e domiciliado em Faxinal -PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 176/2022 – Pregão Nº. 55/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Nº. 55/2022 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Fica designada o(a) servidor(a), LUANA APARECIDA MOREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 107.472.129-29, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 176/2022 – Pregão Nº. 55/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO E ENTREGA.

contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável;

Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até

5 dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail);

A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) LUANA APARECIDA MOREIRA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA, PARA AS FESTIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS NO MUNICÍPIO COM CARGA HORÁRIA MÁXIMA DE 7 HORAS DE ATUAÇÃO SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA, QUE DISPONIBILIZE HOMENS /MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, INSTRUÍDOS PARA OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO , BEM COMO SUPORTE DE APOIO TÁTICO DE EMERGÊNCIA PARA REVISTAS E SEGURANÇA PREVENTIVA DENTRO DOS LOCAIS DOS EVENTOS.	DIARIA	250	R\$ 152,00	38.000,00

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;

Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

06.001.04.122.0004.2.016.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA:- ALTERAÇÃO.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. “prática obstrutiva”:
 - I) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 26 de agosto de 2022.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
085.513.619-70 - GILMAR BEMBEM

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Inexigibilidade Nº 24/2022**, visando a **AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO COM A ESCOLA FURACÃO**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: CLUB ATHLETICO PARANAENSE - CNPJ: 76.710.649/0001-68

Valor Total do Fornecedor: 13.000,00 (treze mil reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 13.000,00 (treze mil reais).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	KIT CAP GOLEIRO - TAMANHO 8	UND	20	85,00	1.700,00
2	KIT CAP OFICIAL 1 - TAMANHO 12	UND	20	85,00	1.700,00
3	KIT CAP ESCOLAS OFICIAL 1 TAMANHO P	UND	50	85,00	4.250,00
4	KIT CAP ESCOLAS OFICIAL 1 TAMANHO M	UND	40	85,00	3.400,00
5	MEIÃO JUNIOR UMBRO TAMANHO 34-38 PRETO	PAR	40	15,00	600,00
6	MEIÃO JUNIOR UMBRO TAMANHO 39-43 PRETO	PAR	90	15,00	1.350,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 24 de agosto de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 24/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO COM A ESCOLA FURACÃO

Fornecedor: CLUB ATHLETICO PARANAENSE
CNPJ: 76.710.649/0001-68

- O preço global sem reajuste proposto de aquisição de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**.
- Fundamentação Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93.

RATIFICO a INEXIGIBILIDADE Nº 24/ 2022, em conformidade com o processo administrativo nº 153/2022

Faxinal, 24 de Agosto de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº. 4/2022
Processo Administrativo nº 175/2022

O presidente da Comissão de Licitações, em virtude da inabilitação de todas as empresas participantes o Presidente da Comissão de Licitações no uso das atribuições legais, como base no § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93 **CONVOCA** as empresas participantes do processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 01/2022 que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE E PAVIMENTAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE, REPERFILAGEM E DRENAGEM NA RUA SANTOS DUMONT , EM FRENTE AO LAGO SARACURA NO MUNICÍPIO DE FAXINAL, DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 76/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO DO PARANÁ - SEIL**, para apresentação de nova documentação para fins de habilitação, no prazo de 8 (oito) dias úteis, para fins de retomar a fase de habilitação e julgamento do processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 26 de Agosto de 2022.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Presidente da Comissão de Licitações



Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012
Departamento Municipal de Licitação e Compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail:
diariooficial@faxinal.pr.gov.br

EXECUTIVO MUNICIPAL



DECRETO 10.893/2022

SÚMULA: Designa Comissão para comandar os trabalhos destinados a realização de Concurso Público Municipal com amplas vagas para quadro geral de provimento efetivo, e dá outras providências;

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores municipais do quadro efetivo, abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora de Concursos Públicos, destinado ao provimento de cargos para o quadro geral efetivo, nos termos da legislação pertinente.

NOME	CARGO	CPF	FUNÇÃO
Rodrigo Camargo Santana	Farmacêutico	047.117.149-28	Presidente
Edson Pinheiro de Lima	Assistente Administrativo	220.946.282-72	Membro
Silvia Catarina Bocardo Justus	Fonoaudióloga Presidente do SINDSERV	869.654.179-00	Membro
Lucinio de Almeida	Agente Administrativo	327.927.279-34	Membro
Luana Aparecida Moreira	Secretária de Administração	107.472.129-29	Membro

Art. 2º. A Comissão Organizadora será competente para editar e publicar todos os atos de interesse do certame, bem como de efetuar acompanhamento, fiscalização e emissão de relatório final.



Parágrafo Único – Mediante a autorização concedida pelo Poder Executivo, os atos da Comissão Organizadora prosseguirão com edição de Portarias a serem confeccionadas pela Comissão e publicadas em diário oficial do município.

Art. 3º. Fica autorizada a Comissão a convocar servidores para auxiliar em demandas de interesse do Concurso Público, devendo tais compromissos não representar prejuízos aos serviços ofertados aos cidadãos.

Art. 4º. Os trabalhos efetuados pela Comissão Organizadora serão considerados de relevância ao interesse público municipal, prestados a título gratuito.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, ao 25 dia do mês de agosto de 2022.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL